

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 0022064-72.2011.8.26.0566 - Ordem 2331/11

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - Indenização

Requerente: Divonete de Fátima Omito Canevarollo, CPF 058.304.238-47
Requerido: Banco Ibi S/A Banco Múltiplo, CNPJ 04.184.779/0001-01

Data da audiência: 08/10/2013 às 14:00h

Aos 04 de outubro de 2013, às 14:00h, na sala de audiências da 4ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Themístocles Barbosa Ferreira Neto, comigo Chefe de Seção ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou-se o comparecimento da autora, acompanhada de seu advogado, DR. AUGUSTO GERALDO TEIZEN JUNIOR OAB/SP 113971. Presente ainda o preposto do réu, senhor MARCELO HENRIOUE ROMANDO, acompanhado de sua advogada, DRA. ANELIZA DE CHICO MACHADO OAB/SP 200969, pela mesma foi requerido a juntada do substabelecimento, bem como carta de preposição, o que foi deferido pelo MM. Juiz. Iniciados os trabalhos, e proposta conciliatória nos termos do art. 331, do CPC., esta resultou frutífera nos seguintes termos: 01 – Deliberam as partes, neste ato, estabelecer em caráter definitivo o débito do réu para com a autora em R\$4.000,00; 02 - A quantia será paga integralmente no próximo dia 31 de outubro, mediante depósito em conta judicial nestes autos; 03 - Desde já o Advogado da requerente fica autorizado a proceder o levantamento sem maiores formalidade que não a expedição da guia; 04 - Feito o pagamento, a autora neste ato declara que nada mais terá a reclamar relativamente ao Banco réu, acerca da questão objeto destes autos. E, por estarem assim acordados pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Vistos etc. Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais o acordo a que chegaram as partes. Extingo o feito com julgamento do mérito fundamentado no art. 269, inc. III do CPC.. Por força da transação ora efetuada, convalido em caráter definitivo o despacho proferido em antecipação de tutela. Oficie-se ao SPC e Serasa para que aquelas entidades excluam em caráter definitivo as informações constantes de seus cadastros em nome da autora, inscritas a pedido do Banco réu. Esta sentença poderá ser executada. As partes neste ato desistem do prazo recursal, o que é homologado pelo MM. Juiz. Certifique-se o transito em julgado. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Pago o débito em 31/10/13, arquive-se com as cautelas de estilo. Dada e Publicada nesta audiência. Registre-se e Comunique-se." NADA MAIS, saindo às partes cientes e devidamente intimadas. E para constar, lavrei o presente termo, que segue lido e assinado. Eu, MARCELO SILVIO CAMARGO NEVES, digitei.

Adv. Requerido:

Requerente:	Adv. Requerente

Preposto do requerido: